



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Rua: Bruno Barth 55 – Cep: 98435-000 Fone: (55) 3792-1009

Contrato Administrativo nº 05/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO

Base Legal: Resolução nº 02/2021

Que entre si realizam, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES do Município de Pinheiro do Vale, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 29.937.145/0001-03, com sede na Bruno Barth, número 55, cidade de Pinheiro do Vale – RS, representada neste ato pela Presidente do Legislativo Municipal Sr. Luizinho de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, nº 973, cidade de Pinheiro do Vale – RS, inscrito no CPF 907.829.840-53, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Sra. Rosângela de Fátima Cardoso Lermen, brasileira, casada, residente na rua Bruno Barth, neste Município de Pinheiro do Vale, portadora do documento de Identidade Nº 9090755767 e CPF nº 007.921.830-02 doravante denominada de **CONTRATADA**, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação de serviços em caráter temporário, que serão descritos e caracterizados na Cláusula Primeira e o fazem através das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato, de natureza administrativa em caráter temporário, é a prestação dos serviços na função de Servente Legislativo que a contratada se compromete a executar para a Câmara de Vereadores de Pinheiro do Vale, sendo as atribuições inerentes a função de acordo com a Lei Municipal nº 870, de 28 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções da Câmara de Vereadores.

Cláusula Segunda: O presente contrato, de caráter temporário, tem fundamentação legal no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, na Lei Municipal Complementar nº 002, de 28 de fevereiro de 2008 e na Resolução nº 02/2021 da Câmara de Vereadores.

Cláusula Terceira: A remuneração mensal da contratada, bem como os demais direitos, são os que constam na Lei Municipal nº 870, de 28 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções da Câmara de Vereadores.

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de até 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura. Entretanto, é lícito o presente contrato ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, sem a necessidade de pré-aviso, não cabendo qualquer indenização pelo restante do prazo de duração do contrato.

Cláusula Quinta: A contratada compromete-se ao registro diário do ponto, a exemplo dos demais servidores do Poder Legislativo Municipal.

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação específica do orçamento vigente.

Cláusula Sétima: Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste instrumento de Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação

Rosângela de F. B. Lermen



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Rua: Bruno Barth 55 – Cep: 98435-000 Fone: (55) 3792-1009

administrativa fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen – RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pinheiro do Vale - RS, 31 de abril de 2021.

Luizinho de Souza
Presidente da Câmara de Vereadores

Rosângela de F. b. Sermon.
Rosângela de F. Cardoso Lermen
Contratada

Testemunhas:

1ª *Sandra Peritek*
2ª *[assinatura]*